



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO

RESOLUÇÃO Nº 002/2014–DPEC, de 26 de setembro de 2014

Dispõe sobre a política editorial do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, do Centro de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DPEC/CE/UFRN).

A PLENÁRIA DO DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO a Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, que estabelece as diretrizes da Política Nacional do Livro;

CONSIDERANDO a Política Orçamentária do DPEC quanto aos encaminhamentos e diretrizes sobre apoio financeiro à publicação de livros;

CONSIDERANDO a NBR 6029/2006 da ABNT quanto à definição e estrutura de livro;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Código de Ética da Câmara Brasileira do Livro (CBL) quanto ao estabelecimento de condutas e parâmetros éticos editoriais;

CONSIDERANDO a Política Qualis Livro (CAPES) quanto aos parâmetros e critérios de avaliação de livros;

CONSIDERANDO as linhas gerais das políticas de editoras universitárias das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas brasileiras e de agências de fomento ao apoio à publicação de livros;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas constantes desta Resolução, que regulamentam a política editorial do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, com vistas ao fomento às propostas apresentadas pelo quadro docente e técnico-administrativo do DPEC.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A política editorial do DPEC tem por base princípios fundados:

- I – em critérios éticos, educacionais e editoriais definidos de forma colegiada que devem orientar e nortear as propostas de publicação de livros apresentadas pelo quadro docente e técnico-administrativo do Departamento;
- II – na valorização de reflexões teórico-práticas sobre questões relacionadas à formação de professores, práticas educacionais, experiências e metodologias de ensino;
- III – no caráter coletivo do processo de produção, que envolva diversos sujeitos, propostas interdisciplinares e que articule as áreas gerais e específicas do Departamento;
- IV – no cumprimento às normas que regem o direito autoral e a propriedade intelectual no Brasil, contrapondo-se à fraude intelectual e à negligência no tratamento de dados e informações;
- V – no respeito à diversidade cultural, às diferenças de gênero, classe e raça, ao direito à acessibilidade e à liberdade de pensamento e expressão, contrapondo-se ao incitamento ao ódio, à discriminação e ao preconceito.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE LIVRO

Art. 3º Compreende-se por livro uma publicação que, independente do suporte, tenha sua estrutura definida pelas normas técnicas estabelecidas no Brasil, com o mínimo de 50 páginas, registro junto à Biblioteca Nacional e que atenda, minimamente, aos parâmetros e indicadores qualificadores das linhas editoriais das IES públicas brasileiras e do processo de avaliação de livros pela CAPES (Qualis Livros).

CAPÍTULO III DAS TIPOLOGIAS, DA NATUREZA TEXTUAL E DOS PRODUTOS

Art. 4º Os livros submetidos ao DPEC com vistas à ~~obtenção de apoio financeiro~~ ao fomento para publicação devem considerar:

- I – a diversidade da tipologia;
- II – a diversidade da natureza textual;
- III – a diversidade dos produtos;
- IV – os dois suportes: impresso e digital.

Art. 5º Quanto a sua tipologia, as publicações podem ser:

- I – obras integrais: elaboradas por um ou mais autores, cujo foco, abordagem e metodologia articulem reflexões e dados sobre um mesmo objeto/tema;
- II – coletâneas temáticas: elaboradas por vários autores, com um mínimo de 6 (seis) artigos, capítulos ou unidades, que articulem a diversidade temática e resultem de um trabalho coletivo e orgânico.

Art. 6º Quanto a sua natureza textual, as publicações podem ser de caráter:

- I – científico;
- II – didático;
- III – técnico;
- IV – artístico-cultural;
- V – de divulgação.

Art. 7º Quanto à diversidade dos produtos, as publicações podem ser:

- I – catálogos de obras de arte;
- II – atlas geográficos e/ou álbuns cartográficos;
- III – dicionários temáticos, de verbetes ou termos técnicos;
- IV- produções ensaísticas e/ou obras literárias;
- V – documentos históricos;
- VI – e-books e/ou hipertextos;
- VII – outros (devidamente justificados).

Parágrafo único. No caso dos produtos que não explicitem a dimensão educativa do processo de produção – a exemplo de livros de poesia, catálogos de obras de arte, álbuns fotográficos e similares –, os aspectos do contexto e das finalidades educacionais devem ser explicitados nos elementos textuais de abertura (apresentação ou introdução), pós-textuais (posfácio) ou em material suplementar para que permitam aos sujeitos que venham a utilizá-los nos processos de ensino e aprendizagem a compreensão sobre como se deu a mediação pedagógica que possibilitou a produção de determinado produto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 8º O conselho Editorial do DPEC será composto por um representante de cada uma das áreas gerais do Departamento, por conselheiros *ad hoc* externos por ele nomeados e tem como atribuições:

- I – Fazer a avaliação das propostas de livro submetidas ao Departamento;
- II – Acompanhar o processo editorial e exame do produto finalizado;

III – Elaborar os termos e protocolos necessários à garantia dos princípios e procedimentos para desenvolvimento das etapas de submissão, avaliação e finalização do processo;

IV – Acompanhar e definir critérios sobre o processo de distribuição dos livros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Editorial serão indicados em Plenária Departamental por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º O sistema de avaliação e seleção de livros submetidos ao DPEC para publicação basear-se-á em parâmetros e indicadores de referência e de conteúdo que qualificam o produto e o processo de produção editorial.

Art. 10 As propostas de livro submetidas ao DPEC devem passar, necessariamente, por 3 (três) etapas de avaliação e seleção:

I – Submissão da Proposta (Etapa 1);

II – Avaliação do Conselho Editorial (Etapa 2, organizada em duas partes: avaliação da estrutura e avaliação de mérito);

III – Preparação do Original para Publicação, no caso de obra selecionada pelo Conselho Editorial (Etapa 3).

Parágrafo Único. No ato de submissão da proposta (Etapa 1), o(s) proponente(s) deve(m) preencher a Ficha de Inscrição e assinar o Termo de Responsabilidade de Direitos Autorais, bem como o Termo de Cessão dos Direitos Autorais de Uso e Publicação ao DPEC (Anexos I, II e III desta Resolução).

Art. 12 A avaliação da estrutura da obra, feita pelo Conselho Editorial (primeira parte da Etapa 2), deverá considerar, quanto às propostas de livro de que tratam esta Resolução, todos os requisitos abaixo relacionados:

I – Ter como objeto as questões e problemáticas trabalhadas pelas áreas de conhecimento (gerais ou específicas) do DPEC;

II – Ter no mínimo 50% dos autores, o organizador ou o único autor pertencentes ao quadro docente ou técnico-administrativo do DPEC;

III – Ser resultado integral ou parcial de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, cadastradas como ação acadêmica na UFRN, cujo(s) autor(es) proponente(s) seja(m) coordenador(es) ou colaborador(es);

IV – O texto original deve ser entregue em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) cópia digital (arquivo Word e PDF). Sua estrutura, com fonte Arial/12 e espaçamento 1.5, deve observar os elementos obrigatórios de um livro, seguindo NBR específica;

V – O texto original deve ser entregue na íntegra. Portanto, não serão aceitos *projetos de obras* para avaliação, com partes a serem acrescidas, alteradas ou reformuladas, mas apenas originais prontos e finalizados;

VI – Todas as imagens presentes no corpo do texto devem ter as indicações necessárias para que sejam acessíveis aos leitores cegos ou com baixa visão através do processo de audiodescrição e devem ter seus direitos autorais cedidos para publicação.

Parágrafo único. Caso um dos Incisos deste Artigo não seja atendido, a obra proposta com vistas à publicação não será objeto de avaliação de mérito por parte do Conselho Editorial sendo, automaticamente, desclassificada.

Art. 13 As propostas de livro aprovadas pelo Conselho Editorial quanto à avaliação da estrutura serão submetidas à avaliação de mérito (segunda parte da Etapa 2), observando-se os seguintes critérios:

I – Relevância Temática;

II – Inovação e Originalidade;

III – Potencialidade de Impacto na Área.

Art. 14 Feita a avaliação de mérito, o Conselho Editorial apresentará um dos seguintes resultados: a) Favorável à publicação; b) Favorável à publicação com alterações; c) Desfavorável à publicação. O parecer emitido deverá circunstanciar o resultado final da avaliação e ser apresentado ao proponente e ao plenário departamental.

Art. 15 Caso mais de uma proposta seja aprovada na avaliação de mérito realizada pelo Conselho Editorial, a classificação final será definida observando-se os critérios de desempate na seguinte ordem de prioridade:

I – Alternância das áreas específicas do DPEC buscando, anualmente, diversificar e contemplar as diversas áreas de conhecimento e atuação docente do Departamento;

II – Resultado de projetos acadêmicos institucionais ou atividades de ensino, vinculados às disciplinas cadastradas no DPEC;

- III – Resultado de produção coletiva, observando, por ordem de prioridade, se é produto da participação de docentes diversos; de docentes e discentes; de docentes, discentes e técnicos; ou de docentes e técnicos administrativos;
- IV – Quanto a sua natureza textual, será selecionada a proposta de publicação na ordem de prioridade que segue: produções didáticas; científicas; artístico-culturais; técnicas; e de divulgação;
- V – Caso as propostas aprovadas não sejam projetos ou atividades de ensino, observar-se-á, por último, se as propostas estão vinculadas na ordem de prioridade que segue: projeto ou atividade de extensão; projeto ou atividade de pesquisa; projeto ou atividade de gestão.

Art. 16 As propostas de livro que tenham sido aprovadas e selecionadas para publicação devem passar pela preparação do original (Etapa 3), considerando-se os seguintes processos de revisão:

- I – Revisão técnica, caso tenha sido indicada pelo Conselho Editorial a título de ajuste nos dados e informações ou determinada correção conceitual;
- II – Revisão da língua portuguesa, conforme o Novo Acordo Ortográfico;
- III – Revisão das normas técnicas da ABNT, observando-se os elementos obrigatórios que definem a estrutura de um livro, incluindo parâmetros para uso de referências e citações, conforme NBR específicas;
- IV – Revisão tipográfica quanto aos princípios fundamentais de editoração gráfica, com estilos e tipologias bem definidos, projeto gráfico que garanta unidade e organicidade visual, ilustrações e imagens em formato e resolução gráficas adequadas à finalização e à impressão da obra.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO E DA PROPRIEDADE PATRIMONIAL E INTELECTUAL

Art. 17 Caberá ao DPEC aprovar a editora para a qual devem ser encaminhados os originais para publicação, por parte do proponente, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Editora universitária da UFRN;
- II – Editoras de outras IES públicas, desde que vinculadas à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU);
- III – Editora com catálogo de publicações reconhecido na área de conhecimento da proposta selecionada.

Parágrafo único. Casos diferentes das prioridades apontadas neste Artigo serão levados para discussão em Reunião Plenária Departamental.

Art. 18 As publicações financiadas com recursos do DPEC terão sua propriedade patrimonial pertencente ao Departamento e sua propriedade intelectual pertencente ao(s) autor(es).

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 Cabe à Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo zelar pelo cumprimento das normas internas constantes desta Resolução.

Art. 20 Casos omissos serão apreciados e homologados em Reunião Plenária Departamental.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo.

Natal, 26 de setembro de 2014

Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo

Karyne Dias Coutinho
Marlécio Maknamara Silva da Cunha

Comissão Editorial

Marcos Aurélio Felipe (Presidente)
Alessandro Augusto de Azevedo
Ana Santana Souza
Gilberto Ferreira Costa
Marta Maria Castanho Almeida Pernambuco

Plenária do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo



Emitido em 08/04/2022

RESOLUÇÃO Nº 4/2022 - DPEC (19.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/04/2022 16:07)

MARCOS AURELIO FELIPE
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DPEC (19.03)
Matrícula: ###471#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2022, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **08/04/2022** e o código de verificação: **d11941258b**